



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2011

Concede Títulos de Cidadão Naviraiense aos cidadãos que especifica.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal reunida ordinariamente no dia 06 de junho de 2011, aprovou, e eu Gean Carlos Volpato, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Concede Títulos de Cidadão Naviraiense, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município, aos cidadãos especificados:

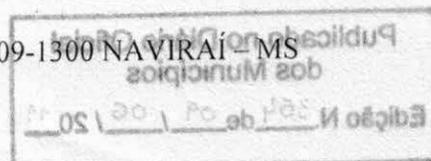
- Senhor Francisco Iwao Makino
- ✱ Senhor Jaimir José da Silva
- Senhor João Leonildo Capuci
- Senhor João Marinqui Bérghamo
- Senhor José Divino Vilarinho
- Senhor José Pereira Primo
- Senhora Lúcia Tereza Vieira de Medeiros
- Senhor Manoel Ferreira da Silva
- Senhora Maria Inês de Abreu da Silva
- ✱ Senhor Nery Siegfolf Jacobsen
- Reverendíssimo Pastor Silvano Roosevelt Franco

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2011.

GEAN CARLOS VOLPATO
Presidente

VANDERLEI CHAGAS
1º Secretário



"PRORROGA A LICENÇA CONCEDIDA À SERVIDORA GESTANTE QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que consta do Parecer Jurídico anexo, que passa a fazer parte integrante e indissociável desta Portaria,

RESOLVE:

I - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias consecutivos, a licença concedida à servidora gestante **Odete Ferreira Fernandes Barros**, através da Portaria nº 090/2011.

II - A prorrogação a que se refere o inciso anterior tem início em 05 de junho de 2011 e término em 03 de agosto de 2011, findo os quais deverá a licenciada apresentar-se ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício de suas funções regulares.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:CD4E5C30

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO E RESULTADO DO PREGÃO
PRESENCIAL DE Nº. 024/2011**

A Comissão Permanente de Licitação, ao 08º dia do mês de junho de 2011, DECLARA vencedora da licitação pregão presencial nº. 024/2011, que trata da contratação de empresa especializada para contratação de empresa que atua no ramo de prestação de serviços de caminhão caçamba truck com capacidade mínima de 8 metros de carga para coleta de resíduos sólidos, em perfeito estado de uso, com ano no mínimo de 1983, para atender o município de Jaraguari-MS, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, as seguintes empresas: - ALINE PEREIRA GONÇALVES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.674.879/0001-21, no valor global de R\$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais). Adjudicado pelo Pregoeiro: Kleber Oliveira da Costa e Homologado pelo Prefeito Municipal: Valdemir Nogueira de Souza em 8/6/2011.

KLEBER OLIVEIRA DA COSTA

Pregoeiro

VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:AC46C916

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ**

**SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
SEGUNDO TERMO ATIVO URTIGÃO**

EXTRATO PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 025/2010

LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão Presencial nº 002/2010

Partes: Prefeitura Municipal de Laguna Carapá/MS- Contratante - CNPJ: 01.989.813/0001-19

AUTO POSTO URTIGÃO LTDA – Contratada.

CNPJ: 05.852.0007/0001-55

Objeto: Aditivo de prazo e valor ao contrato 020/2010

PRAZO: Prorrogado por mais 6 (seis) meses e 25 (vinte e cinco) dias a partir de 06/06/2011

VALOR: R\$ 67.450,00 (sessenta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais).

FORO: Comarca de Ponta Porã/MS

Local e Data: Laguna Carapá/MS, 03 de junho de 2011.

Assinam: Oscar Luiz Pereira Brandão– Prefeito Municipal.

CPF: 325.170.841-49

SANDRO HENRIQUE TIBURCIO – Sócio proprietário

CPF: 098.238.348-73

Publicado por:

Rubens Dias Araujo

Código Identificador:CC42803E

**SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
TERMO ADITIVO URTIGÃO**

EXTRATO PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 025/2010

LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão Presencial nº 002/2010

Partes: Prefeitura Municipal de Laguna Carapá/MS- Contratante - CNPJ: 01.989.813/0001-19

AUTO POSTO URTIGÃO LTDA – Contratada.

CNPJ: 05.852.0007/0001-55

Objeto: Aditivo de prazo ao contrato 020/2010

PRAZO: Prorrogado por mais 47 (quarenta e sete) dias a partir de 20/04/2011

FORO: Comarca de Ponta Porã/MS

Local e Data: Laguna Carapá/MS, 19 de abril de 2011.

Assinam: Oscar Luiz Pereira Brandão– Prefeito Municipal.

CPF: 325.170.841-49

Sandro Henrique Tiburcio – Sócio proprietário

CPF: 098.238.348-73

Publicado por:

Rubens Dias Araujo

Código Identificador:4BCC3D78

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2011**

Concede Títulos de Cidadão Naviraiense aos cidadãos que especifica.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal reunida ordinariamente no dia 06 de junho de 2011, aprovou, e eu Gean Carlos Volpato, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Concede Títulos de Cidadão Naviraiense, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município, aos cidadãos especificados:

Senhor Francisco Iwao Makino

Senhor Jaimir José da Silva

Senhor João Leonildo Capuci

Senhor João Marinqui Bérqamo

Senhor José Divino Vilarinho

Senhor José Pereira Primo

Senhora Lúcia Tereza Vieira de Medeiros

Senhor Manoel Ferreira da Silva

Senhora Maria Inês de Abreu da Silva

Senhor Nery Siegfolf Jacobsen

Reverendíssimo Pastor Silvano Roosevelt Franco

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2011.

GEAN CARLOS VOLPATO
Presidente

VANDERLEI CHAGAS
1º Secretário

Publicado por:
Airtton Nakazato
Código Identificador:92825A4D

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 1.568, DE 7 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentárias Para o Exercício Fiscal de 2012, e Dá Outras Providências. O Prefeito Municipal de Navirai, Estado de Mato Grosso do Sul, no Uso Das Atribuições Que Lhe São Conferidas Por Lei, Faz Saber Que a Câmara Municipal, Aprovou e Ele Sanciona e Promulga a Seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e parágrafo 2º, do artigo 129, da Lei Orgânica do Município de Navirai/MS, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2012, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município, incluídos os correspondentes créditos adicionais, e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - os limites para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo;
- VIII - as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- IX - o equilíbrio entre receitas e despesas;
- X - critérios de limitação de empenhos, em cada poder, quando necessário e nas respectivas áreas de atuação;
- XI - disposições gerais.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e no parágrafo 2º, do artigo 129, da Lei Orgânica do Município de Navirai/MS e, ainda na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), integram esta lei os seguintes Anexos:

- I - de prioridades da administração municipal;
- II - de metas fiscais, elaboradas em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de: Metas Anuais; Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; Evolução do Patrimônio Líquido; Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; Avaliação da Situação Financeira e Atuarial da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Navirai - FUNPREV;
- III - de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o parágrafo 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º As prioridades do Município de Navirai, será executada em forma de planos, metas e objetos que constarão no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em conformidade com o Plano Diretor do Município de Navirai e constantes no Anexo I, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Projeto de Lei orçamentária do Município de Navirai, relativo ao exercício de 2012, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
- II - o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º O Projeto de Lei do Orçamento Anual do Município, será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 129 da Lei Orgânica do Município, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

- I - o orçamento fiscal referente aos poderes Executivo e Legislativo e seus órgãos;
 - II - os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;
 - III - os orçamentos dos fundos municipais.
- Parágrafo único. O Projeto de Lei do Orçamento Anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo, no que couber.

Art. 6º Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão, sempre que possível, ser identificados, em conformidade com o disposto no parágrafo 8º, do artigo 129, da Lei Orgânica do Município de Navirai.

Art. 7º Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:

- I - o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional-programática de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, atividade e operação especial, de acordo com as definições da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, atualizada pela Portaria nº 325, de 22 de agosto de 2001, e pela Portaria nº 519, de 27 de novembro de 2001, todas do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como com as especificações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 - II - o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, FUNDEB, Recursos Próprios da Administração Indireta e Outras Fontes).
- Parágrafo único. Os orçamentos dos Fundos compreenderão:
- I - o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela nova classificação funcional, apresentando sempre que possível, a despesa por função, programa, atividade e operação especial, de acordo com definições da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, alterada pela Portaria nº 325, de 22 de agosto de 2001, e pela Portaria nº 519, de 27 de novembro de 2001, todas do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como com as especificações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 - II - o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte e origem dos recursos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, FUNDEB e outras fontes).